



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1687

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.

CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no presente exercício, à AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO (ACESAC), de Cordeirópolis, subvenção por conta das dotações orçamentárias próprias, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para fins de manutenção geral da entidade.

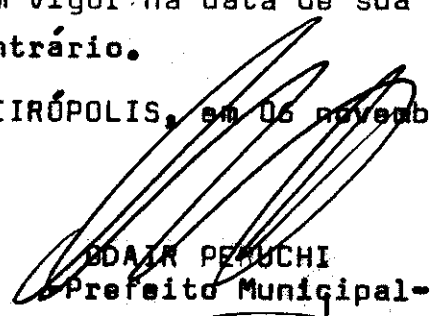
Artigo 2º - Fica, também, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através de recursos disponíveis preconizados pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

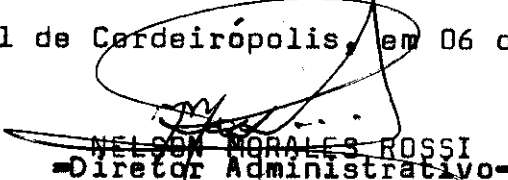
Artigo 3º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº. 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 novembro de 1.991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de novembro de 1.991.


NELSON MORAES ROSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS